

REGIMENTO INTERNO CEREM-SP

O Regulamento Interno visa organizar o funcionamento da Comissão Estadual de Residências Médicas do Estado de São Paulo (CEREM-SP) seguindo estruturação, organização e funcionamento previsto na Resolução da CNRM/MEC

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º A COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CEREM) do ESTADO DE SÃO PAULO é uma instância colegiada e auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A CEREM- SP auxiliará a CNRM nas funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições que ofertam programas de residência médica – PRM – no Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A CEREM SP é uma instância sem fins lucrativos, sem nenhum tipo de remuneração, auxílio de custos ou benefícios monetários aos seus integrantes, sejam estes representantes da Diretoria Executiva, plenário ou membros indicados.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º A Comissão Estadual de Residência Médica de São Paulo será constituída por:

I. Diretoria-Executiva;

II. Plenário

- a. Membros indicados
- b. Coordenadores de COREME
- c. Delegados Regionais (Membros sem direito a voto)

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros conselheiros, eleitos pelo Plenário:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 3º Secretário

Art. 5º Os membros eleitos da Diretoria-Executiva serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria de Educação Superior - SESU.

Art. 6º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser ocupados por médicos que sejam ou tenham sido Coordenadores de Comissão de Residência Médica (COREME), que tenham cumprido, no mínimo, um mandato de Coordenador de COREME.

Parágrafo Único. Poderão ocupar os cargos descritos nos incisos III a V do art. 4º médicos que tenham exercido, no mínimo, a função de preceptor em Programas de Residência Médica.

Art. 7º É vedada a ocupação dos cargos da Diretoria-Executiva por médicos residentes.

Art. 8º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de três anos, podendo ter uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, podendo ser eleitos para outro cargo na Diretoria, não ultrapassando o total de seis anos.

DO PLENÁRIO

Artigo 9º O Plenário da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo, órgão máximo de deliberação, será composto por conselheiros, com formação médica, indicados pelas instituições, compostas pelas entidades médicas e instâncias gestoras, Coordenadores das COREMEs e Delegados Regionais, como abaixo discriminados:

I - Diretoria executiva

II - Um representante do Conselho Regional de Medicina - CRM;

III. Um representante dos Sindicatos dos Médicos do Estado filiado à Federação Nacional dos Médicos (FENAM);

VI - Um representante da Associação Médica do Estado filiado à AMB;

V - Um representante da Academia de Medicina do Estado filiado à Federação Brasileira de Academias de Medicina (FBAM);

VI – Um representante da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM);

VII - Um representante da Associação de Médicos Residentes do Estado;

VIII - Um representante médico da Secretaria Estadual de Saúde;

IX - Um representante médico das Secretarias Municipais de Saúde, caso ofereçam Programas de Residência Médica credenciado pela CNRM;

X - Coordenadores ou seus representantes médicos das COREMEs de cada instituição;

§1º Para cada membro titular, terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§2º O membro representante das instituições deverá ser um médico especialista, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão formalmente indicados pela autoridade máxima do órgão ou das entidades que representam.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º. À Diretoria Executiva compete:

- I. Orientar, acompanhar, analisar e monitorar os processos de credenciamento e credenciamento institucional e autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de programas de residência médica e demais atos autorizativos, conforme determinação da Comissão Nacional de Residência Médica;
- II. A Diretoria Executiva reunirá mensalmente ordinário ou por convocação extraordinária;
- III. Auxiliar a CNRM na supervisão das instituições e dos programas, a fim de zelar pela conformidade da oferta de residência médica com a legislação aplicável, e acompanhar o funcionamento das instituições e dos programas quanto ao cumprimento das normas e decisões da CNRM;

- IV. Apoiar a CNRM na organização das avaliações educacionais in loco de instituições e programas de residência médica;
- V. Receber e dar ciência à instituição das alegações de indícios de irregularidade no funcionamento de instituição ou programa, apresentadas por médicos residentes, professores, preceptores, o pessoal técnico-administrativo, e os seus órgãos representativos, encaminhando-as para apreciação da Plenária da CNRM;
- VI. Receber as propostas para o aperfeiçoamento da residência médica no País, apresentadas por médicos residentes, professores, preceptores, o pessoal técnico-administrativo, e os seus órgãos representativos, encaminhando-as para apreciação da Plenária da CNRM;
- VII. Realizar a interlocução com as Sociedades de Especialidades quanto ao monitoramento e aperfeiçoamento dos PRM sob a jurisdição da CEREM;
- VIII. Apoiar a CNRM na organização e atualização de dados das instituições e dos programas em sistema de informação e na manutenção do sistema de informação;
- IX. Atuar no processo de transferência de Médicos Residentes de acordo com a legislação vigente;
- X. Coordenar, no estado de São Paulo, a execução das decisões do plenário da CNRM;
- XI. Fornecer declaração de presença aos membros que participaram das reuniões como comprovante hábil para essa finalidade;
- XII. Emitir convocação aos membros para participação das reuniões, caso necessário;
- XIII. Manter contato permanente com todos os programas de Residência Médica do Estado de São Paulo;
- XIV. Realizar estudos de demandas por especialistas para cada especialidade e demais pesquisas necessárias de interesse da CEREM e por solicitação da CNRM;

- XV. Orientar as Instituições de saúde quanto à política de vagas por especialidades, considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população;
- XVI. Acompanhar e instruir, quando solicitado pelas COREMEs, os editais de processo seletivo para os programas de Residência Médica de acordo com as resoluções da CNRM;
- XVII. Contribuir com as COREMEs, médicos residentes, preceptores e pessoal técnico administrativo, no esclarecimento e na difusão da regulamentação da residência médica, realizando cursos e treinamentos, bem como outras atividades educacionais pertinentes;
- XVIII. Indicar à Plenária da CNRM avaliadores com conhecimento na área de residência médica para integrar o banco público de avaliadores.

Parágrafo Único: Processos envolvendo decisões judiciais direcionados a CEREM deverão ser encaminhados à estrutura técnico-administrativa de suporte necessária ao funcionamento da CNRM, estabelecida na Coordenação-Geral de Residências em Saúde, da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, para análise jurídica e posterior deliberação pela CNRM.

Art. 11º Ao Presidente compete:

- I. Representar a CEREM junto às autoridades locais e à CNRM;
- II. Coordenar e promover a integração das atividades da CEREM;
- III. Elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEREM;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CEREM e as normas da CNRM;
- V. Encaminhar ao plenário da CEREM os assuntos que dependem de aprovação pela CEREM;
- VI. Responder às solicitações e correspondências enviadas à Comissão Estadual de Residência

- VII. Subsidiar, informar e auxiliar a Comissão Nacional de Residência Médica, bem como a Coordenação-Geral de Residência em Saúde, quando houver acionamento jurídico sobre atos autorizativos, denúncias ou irregularidades nos programas de residência;
- VIII. Participar das reuniões da CNRM como membro consultivo;
- IX. Integrar a Câmara Técnica da CNRM;
- X. Integrar o Banco Nacional de Avaliadores.
- XI. Dar execução às decisões advindas do Plenário e da Diretoria-Executiva;
- XII. Votar e proferir o voto de qualidade, nos casos de empate, nas sessões de julgamento;
- XIII. Designar observador para acompanhar visita de avaliação educacional in loco, quando entender pertinente.
- XIV. Buscar parceria e novas tecnologias para que promova estudos científicos e publicações.

Art. 12º Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- III. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria-Executiva e do Plenário da Comissão de residência médica;
- IV. Elaborar, confeccionar e divulgar os anais dos eventos promovidos pela Comissão Estadual e outras atribuições designadas pelo plenário

Art. 13º Ao Secretário compete:

- I. Apoiar a CNRM na organização das avaliações educacionais in loco de instituições e programas de residência médica;
- II. Organizar e instruir os processos de visita credenciamento provisório, credenciamento e credenciamento de programas, referentes a avaliação das instituições e programas;

- III. Responsável pelo treinamento dos Delegados Regionais no que tange a organização de visitas no Estado de São Paulo;
- IV. Apoiar a CNRM na organização e atualização de dados das instituições e dos programas em sistema de informação e na manutenção do sistema de informação;
- V. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- VI. Desenvolvimento de ferramentas e incorporação de novas tecnologias que auxiliem o desenvolvimento das COREMES e dos PRMS vinculados à CEREM-SP.
- VII. Produção de estudos científicos, indicadores e outras publicações referentes à Gestão e coordenação das COREMES e dos PRM vinculados à CEREM - SP

Art. 14º Ao 2º Secretário compete:

- I. Auxiliar o 1º secretário no apoio à CNRM na organização das avaliações educacionais in loco de instituições e programas de residência médica;
- II. Instruir os processos de denúncias institucionais e/ou de programas para encaminhamento à CNRM;
- III. Organizar visitas, documentos e relatórios das oitivas ocasionadas por denúncias uma vez instituído processos junto a CNRM;
- IV. Instruir os processos referentes aos demais assuntos de pauta da CEREM;

Art. 15º Ao 3º Secretário compete:

- I. Em conjunto com o Presidente, organizar eventos, palestras e cursos de curta duração dos programas de Residência Médica, quando for o caso;
- II. Buscar parcerias institucionais para realização de eventos relacionados ao processo educacional no âmbito da Residência Médica no Estado;
- III. Auxiliar o primeiro e segundo secretário no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III – DO PLENÁRIO

Art. 16º Ao Plenário compete:

www.ceremsp.com.br
cerem.sp@gmail.com

- I. Reunir-se no mínimo bimestralmente em caráter ordinário ou extraordinário, a qualquer momento quando convocado por maioria simples dos membros do plenário.
- II. Discutir e dar sugestões de temas e eventos relacionados à Residência Médica;
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual;
- IV. Colaborar com a Diretoria-Executiva no exercício da função de apoio à CNRM na supervisão de instituições e programas.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias e ordinárias do Plenário deverão ser registradas e amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contados a partir da postagem do documento de convocação, em que constará a pauta da reunião.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria-Executiva dar-se-á em reunião do Plenário da CEREM, convocada, especialmente, para este fim e com antecedência de 30 dias, com a participação dos atuais membros da diretoria executiva.

Art. 18º O plenário constituirá uma Comissão Eleitoral com fins de promover, seguindo a resolução da CNRM, a eleição do próximo triênio.

§1. – Os membros da Comissão Eleitoral, deverão declarar-se previamente indisponíveis para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.

§2. – Caberá ao Plenário resolver como será o formato da eleição, respeitando-se a resolução da CNRM e sempre por decisão da maioria simples em voto aberto.

Art. 19º O edital de convocação das eleições deve conter data, horário e local onde ocorrerá a reunião da CEREM específica para este fim, e prazo para a inscrição dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Art. 20º Os candidatos representantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário serão apresentados na reunião da CEREM no

dia da eleição. Caso haja mais de uma chapa, cada uma delas terá 20 minutos para apresentação de suas propostas.

Parágrafo único ao término da primeira hora, contada a partir do horário previsto na convocação para o início da reunião do Plenário da Comissão Estadual, encerra-se a composição da lista dos membros do Plenário que votarão nas chapas.

Art. 21º Somente poderão votar os membros efetivos do plenário.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de comparecimento de coordenador de COREME, fica facultado a indicação de representante do coordenador, que deve ser realizada em até 1 hora antes do horário previsto para a eleição.

Art. 22º Cada membro da CEREM deverá votar em uma chapa para a Diretoria Executiva, que será eleita por maioria simples.

Parágrafo Único: A votação será realizada em primeira chamada, com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes.

Art. 23º A eleição será presidida pelo presidente da CEREM.

Art. 24º Caso o presidente da CEREM seja candidato à reeleição, um membro da Diretoria, não candidato, será escolhido para presidir a reunião.

§ 1º Caso todos os membros da diretoria sejam candidatos à reeleição, um membro do Plenário será escolhido, por maioria simples, para presidir a reunião.

§ 2º Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

§ 3º Se chapa única, a critério dos presentes não há impedimento de se dar a eleição por aclamação.

Art. 24º Em caso de vacância de quaisquer das funções de presidente e vice-presidente, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da CEREM, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 25º – Representações Regionais será ato regulamentada pela Diretoria Executiva, sendo uma instância regionalizada da CEREM-SP, conforme previsto nas disposições finais da Resolução da CEREM.

Art. 26º – Os membros serão convidados entre profissionais médicos de ilibado reconhecimento de serviços prestados a formação de médicos especialistas, com experiência como coordenadores, supervisores ou preceptores de programas.

Art. 27º - A representação poderá se dar por um ou mais membros, dependendo da complexidade regional e número de programas.

Art. 28º – Delegado Regional visa de forma regionalizada se responsabilizar pela organização de visitas às COREME e seus programas.

Art. 29º - Os Delegados Regionais serão convidados para participar das oitivas por denúncia, desde que não haja conflitos de interesse.

Art. 30º - Fica a cabo dos Delegados Regionais a tramitação documental para a CEREM-SP, dos instrumentos de avaliação de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 31º – O regimento Interno dos Representantes Regionais será apresentado a Diretoria Executiva até 60 dias da posse, pelos Secretários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Compete à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação acolher as demandas de suporte técnico-administrativo necessárias à CEREM-SP.

Art. 32º Compete à Diretoria-Executiva, ouvidos os membros do Plenário, definir o local para a sede da CEREM-SP.

Art. 33º A Diretoria Executiva se reunirá para suas atividades, preferencialmente, em reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente, no período compreendido entre segunda e sextas feiras, após às 17h, de forma remota ou presencial, conforme necessidade e assuntos demandados para apreciação.

Art. 34º Caberá à instituição definida pela Diretoria-Executiva a organização para prover a infraestrutura adequada, espaço físico, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da CEREM-SP.

REGIMENTO INTERNO DA CEREM SP – DIRETORIA 2024 –
Aprovada em plenário 27/03/2024

§ 1º – Cabe a diretoria executiva convidar pessoas de confiança para assessora as questões administrativas.

§ 2º - Assessoria Administrativa das CEREM-SP, participarão efetivamente do plenário como colaboradores, sem direito a voto.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos em consulta pela CEREM-SP à CNRM.